

§ 3º A Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República formulará convite ao Tribunal de Contas da União, a fim de que designe representante para participar de todas as atividades do Grupo de Trabalho Interministerial.

§ 4º O Grupo de Trabalho Interministerial deverá considerar como subsídio à realização de seu objetivo as propostas de aperfeiçoamentos na legislação federal relativa à execução de programas, projetos e atividades de interesse público e às transferências de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres provenientes de Grupo de Trabalho instituído pelo art. 5º do Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial terá prazo de sessenta dias para a conclusão dos seus trabalhos, contados a partir da designação de que trata o § 1º do art. 2º.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º A Casa Civil da Presidência da República dará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho Interministerial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN

JORGE HAGE SOBRINHO

GUIDO MANTEGA

MIRIAM BELCHIOR

GILBERTO CARVALHO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Aprova a versão 3.2 do documento procedimentos administrativos para homologação na ICP-Brasil (DOC-ICP-10.01).

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando a necessidade de regularizar o contido no item 2.3, do DOC-ICP-10.01, adequando o instrumento de representação para os casos de pessoa jurídica não sediada no Brasil, resolve:

Art. 1º Altera-se o item 2.3, do DOC-ICP-10.01, versão 3.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3. O mandato previsto no parágrafo anterior, se documento estrangeiro, deverá se dar por instrumento com a devida autenticação consular do país de origem, no Brasil, seguida de tradução pública juramentada e registro no cartório de Títulos e Documentos.

Art. 2º Fica aprovada a versão 3.2 do documento Procedimentos Administrativos para Homologação na ICP-Brasil, DOC-ICP-10.01.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponibilizado no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Instrução Normativa nº 01, de 20 de janeiro de 2012, sendo convalidados os atos praticados nela fundamentados.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 20 de abril de 2012

Entidade: AR NOVA CASA DO CORRETOR
CNPJ:07.340.832/0001-04

Processo Nº: 00100.000116/2012-62

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR NOVA CASA DO CORRETOR, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o acesso ao Sistema de Investigação de Movimentação Bancária no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do § 2º, do art. 11, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Os Procuradores Federais em exercício nos núcleos de ações prioritárias das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal, mediante indicação do Coordenador do Núcleo de Cobrança local e assinatura de termo de compromisso próprio (anexo), poderão ter acesso ao Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA.

Parágrafo único. A operacionalização do SIMBA obedecerá a critérios e procedimentos definidos pelo Termo de Cooperação Técnica e protocolos firmados entre o Ministério Público Federal e a Procuradoria-Geral Federal (PGF), regulamentados nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para utilização do SIMBA a solicitação de acesso deverá ser encaminhada pelo Coordenador do Núcleo de Cobrança local, por meio eletrônico, ao Grupo de Apoio aos Sistemas de Cobrança (pgf.sistcob@agu.gov.br).

§ 1º Para concessão de acesso ao SIMBA, o Coordenador do Núcleo de Cobrança local encaminhará consulta prévia à Divisão de Assuntos Disciplinares da PGF indagando sobre a existência de procedimento disciplinar em face do Procurador Federal indicado, preferencialmente por meio eletrônico (pgf.dad@agu.gov.br).

§ 2º As informações prestadas pela Divisão de Assuntos Disciplinares possuem caráter sigiloso e serão usadas unicamente para fins de orientar a concessão de acesso ao SIMBA.

§ 3º Não será concedido acesso ao SIMBA ao Procurador Federal que esteja respondendo procedimento disciplinar.

§ 4º A solicitação de acesso ao SIMBA somente será encaminhada pelo Coordenador do Núcleo de Cobrança local ao Grupo de Apoio aos Sistemas após a análise das informações prestadas pela Divisão de Assuntos Disciplinares e a entrega do termo de compromisso próprio, devidamente preenchido e assinado.

§ 5º Os termos de compromisso e as informações prestadas pela Divisão de Assuntos Disciplinares ficarão sob a guarda dos respectivos Coordenadores dos Núcleos de Cobrança locais, que encaminharão cópia digitalizada de ambos os documentos para o Grupo de Apoio aos Sistemas de Cobrança.

Art. 3º O recebimento, o processamento e a disponibilização ao Procurador Federal solicitante dos dados originários do SIMBA serão realizados pelo Grupo de Apoio aos Sistemas de Cobrança.

Art. 4º Caberá exclusivamente aos Procuradores Federais o cadastro de pedidos de cooperação técnica e o acesso às informações originadas pelo SIMBA, atendidos os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO

SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - SIMBA

SOLICITAÇÃO DE ACESSO

MOTIVO: () Cadastro () Cancelamento () Recadastramento **PERFIL:** () Gestor () Usuário

UNIDADE LOTAÇÃO: _____

NOME: _____

CPF: _____ MATRÍCULA SIAPE: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____ E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONES (FIXO E CELULAR): _____ DATA NASCIMENTO: ____/____/____

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04.196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

**COMPROMISSO LEGAL**

O usuário autorizado do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA - deverá:

- a) guardar a privacidade e o sigilo das informações originadas pelo SIMBA;
- b) utilizar as informações originadas pelo SIMBA somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sendo monitoradas e acompanhadas suas ações ou consultas ao SIMBA;
- c) guardar o sigilo e a privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao SIMBA, sendo responsável pelo uso indevido das informações constantes no SIMBA, sujeito às normas legais;
- d) concordar e cumprir as determinações legais e regulamentares que regem a matéria do sigilo bancário.

O usuário autorizado e autenticado no SIMBA incorre nos crimes descritos no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas, pelo uso ou divulgações indevidas das informações, equiparando-se seu usuário ao servidor público nas sanções aplicáveis, nos termos dos artigos 153, 154, 313-A, 313-B, 299, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro.

DECLARAÇÃO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES NESTE ATO PRESTADAS, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DOS REGISTROS E ARQUIVOS DO SIMBA, COMPREENDENDO O QUE ESTABELECEM OS ARTS. 153, 154, 313-A, 313-B, 299, 325 E 327 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, A LEGISLAÇÃO APLICADA AO ASSUNTO E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES DO SIMBA, AQUIESCENDO COM TODAS AS RESPONSABILIDADES INERENTES AO USO DAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS, BEM COMO DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DO USO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO, SEJA QUAL FOR A CIRCUNSTÂNCIA, CONSTITUINDO O USUÁRIO É SENHA, DISPONIBILIZADOS PARA ACESSO, PROPRIEDADE DO SIMBA, E SUJEITO AO MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES REALIZADAS NOS SISTEMAS INTEGRADOS DA REDE.

_____, ____/____/____

Local e data Assinatura do solicitante

Coordenador do Núcleo de Cobrança: () Autorizado () Não autorizado

Nome: _____ Assinatura: _____

Gestor SIMBA: () CADASTRADO EM ____/____/____ () NÃO CADASTRADO

Nome: _____ Assinatura: _____

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 825, DE 23 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e o artigo 18, § 5º, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e com fundamento nos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo em face da pessoa jurídica DELTA CONSTRUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.828/0001-57, para apuração de atos ilícitos supostamente por ela praticados em suas relações com a Administração Pública Federal - especialmente com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -, bem como outros possíveis atos ilícitos correlatos, noticiados e que venham a ser apurados no curso do processo, praticados por pessoas físicas ou jurídicas coligadas ou vinculadas àquela primeira pessoa jurídica, com vistas a eventual aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, entre elas a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 2º Nos termos da Portaria CGU nº 1.878, de 14 de dezembro de 2007, a condução do referido processo será feita pela Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores da Controladoria-Geral da União.

JORGE HAGE SOBRINHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 754, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Localizar, em Brasília, o Cargo em Comissão de Gerente Técnico de Assessoramento, código CGE IV, da Superintendência de Relações Internacionais desta Agência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 131, de 15 de fevereiro de 2012, observando o disposto no art. 52, § 2º, inc. II, da Lei nº

12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação direta, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, LOA/2012, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

ANEXO

Fiscal R\$ 1,00

Anexo	Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
	24.101 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação					
	19.571.2021.4129.0056 Produção Audiovisual de Divulgação Científica do Programa de Grande Escala da Biodiversidade - Atmosfera na Amazônia - LBA	0.100	3.3.91	200.000,00	3.3.90	200.000,00
	TOTAL			200.000,00		200.000,00

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.237/2012**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 151ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 19 de abril de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo número: 01200.000171/1999-59

CQB: 104/99

Próton: 41300/11

Requerente: Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda.

Endereço: Unidade Industrial de Limeira-SP, situ a Rodovia Anhanguera, s/n Km 131, Bairro Jaguarí - Caixa Postal 312. CEP 13.486-199 - Limeira / SP.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para instalações com nível de biossegurança NBGE-1.

Extrato Prévio nº: 3054/2011 publicado no DOU 92 de 30 de dezembro de 2011.

Reunião:

Decisão: Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para instalações com nível de biossegurança NBGE-1 para atividades de produção industrial com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela empresa Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda., Sr. Carlos Tetsuya Takata, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a inclusão de novas instalações no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção, produção comercial, descarte e transporte em nível de biossegurança NBGE-1. As instalações a serem credenciadas no CQB da empresa são as do Setor de Fermentação (Setor H-2) e Setor de Isolamento (Setor H-4) da Unidade Industrial de Limeira-SP, situ a Rodovia Anhanguera, s/n Km 131, Bairro Jaguarí - Caixa Postal 312. CEP 13.486-199 - Limeira/SP.

O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. A CTNBio informa que de acordo com a Portaria nº 373, publicada no DOU de 03/06/2011, foi deferido o pedido de sigilo para as informações contidas na página 864 do processo.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.238/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 151ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 19 de abril de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002508/2008-14

Requerente: Usina Cerradinho Açúcar e Álcool AS.

CQB: 310/10

Próton: 1019/12

Endereço: Rodovia Vicinal Jose Fernandes S/N km 1+881m, CP 62 e 65, Catanduva-SP

Assunto: Solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM's da classe I de risco biológico em larga escala.